PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**, sediada na Rua João Brígido, nº 1260, Bairro Joaquim Távora, CEP 60135-080, nesta Capital, comunica aos interessados que fará realizar, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria PR/CE nº 338, de 25/06/2013, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, utilizando recursos de tecnologia da informação (*internet*), do tipo MENOR PREÇO, com adjudicação por ITEM, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, para **contratar empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada,** sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, referente ao processo MPF/PR/CE Nº: 1.15.000.002672/2016-47, com fulcro na Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, Decretos nº 2.271/97, nº 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 6.204/07, e subsidiariamente, Leis nº 8.078/90, nº 8.666/93 e nº 9.784/99, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

SESSÃO PÚBLICA

DATA: 22 de novembro de 2016

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 15:00h (horário de Brasília)

SISTEMA: COMPRASGOVERNAMENTAIS - www.comprasgovernamentais.gov.br

I – EDITAL E ANEXOS

1.1. O Edital estará disponível:

a) gratuitamente no endereço eletrônico**:** **www.comprasgovernamentais.gov.br** e na página da Procuradoria da República no Estado do Ceará na Internet: http://www.prce.mpf.mp.br;

b) para cópias, às expensas dos interessados, na sala 304 do edifício sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de planilha de custos e formação de preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNMP 01/2005 e 07/2007;

Anexo IV – Ata de Registro de Preços

Anexo V - Minuta de Contrato

II – OBJETO

2.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a procuradoria da República no Estado do Ceará e PRMs vinculadas, a ser executado

de forma contínua, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ITEM 01

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, de fixo para fixo e de fixo para móvel, com instalação e assinatura de entroncamento digital (Feixe E-1) e de ramais DDR, visando atender a Procuradoria da República no Ceará (Fortaleza) e Procuradorias da República em Crateús, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de chamada local fixo-fixo e chamada local fixo-móvel, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

ITEM 02

Contratação de empresa especializada(s) na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral – STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Ceará (PR/CE-Fortaleza) e nas sedes das Procuradorias da República nos Municípios de: Crateús, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema de Licitações www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

b) interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

a) que tenham como sócios, gerentes ou diretores, qualquer cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos Membros e servidores ocupantes de cargos de direção dos órgãos do Ministério Público da União, conforme Resoluções nº 01, de 07/11/2005, e nº 07, de 17/04/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) concordatárias, em recuperação judicial ou com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

c) estrangeiras que não funcionem no país;

d) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

e) suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Ceará ou no âmbito da União, durante o prazo da sanção aplicada.

f) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com os seguintes cadastros:

1) Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

2) Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/);

3) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

(http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html);

4) Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do CNJ – (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

3.3. Como condição para participação na presente licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, conforme disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02 e art. 21, §2º, do Decreto nº 5.450/05. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. Não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, por meio da Advocacia Geral da União.

IV – CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar deste certame, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PR/CE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

V – ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

5.1. Após divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2. Deverá constar da proposta, na forma expressa no sistema eletrônico, **O PREÇO GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS**, já considerados e inclusos tributos, fretes, tarifas e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto, podendo o fornecedor especificar outros dados de seu interesse no campo “informações adicionais”, respeitadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

5.3. Não deverá constar da proposta ou de eventuais anexos encaminhados por meio do sistema eletrônico qualquer elemento de identificação do fornecedor ou de seus proprietários, sob pena de desclassificação.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta já apresentada.

5.5. A simples participação neste certame implica em:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e anexos;

b) que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, de modo que a Procuradoria da República no Estado do Ceará - PR/CE não admitirá declarações posteriores de desconhecimentos de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilITEM a execução dos serviços ora licitados;

c) que nos preços finais propostos para os serviços estão inclusos todos os custos e despesas com mão de obra, insumos, encargos trabalhistas e sociais, tributos e quaisquer outras, ainda que explicitamente não discriminadas neste edital e seus anexos, decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis, se houver;

d) que o prazo de validade da proposta é de pelo menos 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública, designada no preâmbulo deste edital;

e) que, no caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o primeiro e, divergindo o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o último;

f) que, no caso de omissão na proposta, suas especificações serão as que constam deste edital e

anexos.

g) Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação será exigido o preenchimento eletrônico via COMPRASNET das seguintes declarações:

- Declaração de ciência do Edital e de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de inexistência de fato superveniente/impeditivo;
- Declaração de que não emprega trabalhadores nas situações previstas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (menor de idade)
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (beneficiários);
- Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado.

VI – SESSÃO PÚBLICA

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas recebidas no prazo avençado.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4. Em caso de empate entre as propostas, o sistema as ordenará automaticamente, em função da data e horário de apresentação – da mais anterior para a mais recente.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

6.7. O licitante só poderá dar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XV, deste Edital.

6.10. Os licitantes, durante o transcurso da sessão pública, serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, os quais continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto 5.450/05).

6.15. Encerrada a disputa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir motivadamente sobre sua aceitação.

VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por essas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2. Ocorrendo o empate descrito no ITEM 7.1, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, entre as que atenderem ao ITEM 7.1, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.2.2. a convocação para apresentação de nova proposta ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.2.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada segundo ITEM 7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do ITEM 7.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

7.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no ITEM 7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4. O disposto no ITEM 7.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

VIII – ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar proposta de preços e planilhas de custos, de acordo com os valores finais oferecidos neste Pregão, assinada e digitalizada, bem como a **documentação habilitatória,** no **prazo de até 04 (quatro) horas úteis após a convocação do pregoeiro, encaminhada como ANEXO, pelo** Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.

8.2. No caso do licitante ser declarado vencedor, a proposta e os demais documentos encaminhados por meio eletrônico deverão ser entregues diretamente no protocolo administrativo da PR/CE ou remetidos via CORREIOS ao Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado do Ceará - PR/CE, no **prazo máximo de 02 (dois) dia úteis**, contados da data posterior à declaração do licitante vencedor, para o endereço citado no preâmbulo deste edital, informando no envelope: NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ, com o texto “PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, informando, pelo e-mail **prce-slde@mpf.mp.br** o código do comprovante de postagem.

8.3. As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

8.4. O inadimplemento injustificado dos prazos indicados nos itens 8.1 e 8.2, bem como o não envio de qualquer documento exigido, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.

8.5. A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail **prce-slde@mpf.mp.br**. O envio por este meio, não afasta a postagem no Sistema Comprasnet, que é obrigatória.

IX – JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM** e verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao valor estimado para a contratação, podendo empreender diligências, inclusive requerer ao licitante a comprovação de exequibilidade da proposta, e solicitar parecer de técnicos para orientar sua decisão.

9.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades;

b) apresente preço global superior ao limite máximo mensal estimado para a contratação de:

ITEM	VALOR MENSAL
1	**R$ 16.509,08**
2	**R$ 5.145,07**

c) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis ou contenha preços global ou unitário simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; e

d) não tenha sua exequibilidade, em especial em relação ao preço, devidamente comprovada no prazo designado pelo Pregoeiro.

d1) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

d2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
5. Estudos setoriais;
6. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à prestação de serviços, objeto da presente licitação.

9.6. A não determinação dos valores para quaisquer itens da planilha de formação de preços será interpretado como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não são motivos para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

9.7. Declarada encerrada a etapa competitiva (lances), o servidor no encargo de pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a regularidade de

sua habilitação.

9.9. Se a proposta, considerando sua planilha de custos e formação de preços, não for aceitável, não for enviada no prazo fixado ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

9.10. A proposta com valor adequado ao lance vencedor poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto,

9.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.12. A proposta definitiva deverá conter os seguintes dados:

a) razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico, para contato, bem como dados bancários (agencia, conta, banco) para fins de pagamento;

b) nome completo do representante legal que firmará o contrato, com respectiva qualificação, nº de RG e CPF, endereço com CEP, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico, para contato, assim como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa;

b) especificação dos serviços a serem prestados, observadas as disposições básicas indicadas no Anexo I;

c) preço global mensal e preço global anual, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso;

d) declaração de que, nos preço cotados, estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes para a prestação dos serviços, em estrita observância às condições e especificações do Edital e seus Anexos, das legislações trabalhista, previdenciária e tributária vigentes e da proposta apresentada;

e) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão pública.

X – HABILITAÇÃO

10.1 Após classificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1) Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

2) Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/);

3) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; (http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html);

4) Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do CNJ – (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

10.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Para habilitação no presente pregão, serão exigidos os seguintes documentos:

10.3.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por cota de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou entidade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir;

10.3.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, podendo se dar na forma do Decreto 6.106, de 30/04/2007, mediante **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante **Certidão Negativa de Débito junto ao Estado**;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante **Certidão Negativa de Débito junto ao Município**;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.3.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (ITEM 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95), observando-se que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a **10 % (dez por cento)** do valor estimado anual da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e ITEM 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação;

b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme art. 2º e 3º da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.3.4. Quanto à qualificação técnica:

b) Extratos ou as íntegras do Contrato de Concessão ou de Permissão, ou do Termo de Autorização e das alterações subsequentes, subscritos pela Anatel, para prestação do STFC na(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) pleiteia habilitação, o qual deve demonstrar a regularidade da empresa.

10.3.5. Documentação habilitatória complementar:

a) declaração de regularidade em relação às Resoluções CNMP nº 01/2005 e nº 07/2006, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

10.4. Os documentos indicados nos itens **10.3.1 até 10.3.4** deverão estar dentro do prazo de validade, sendo também aceitas as certidões positivas com efeito de negativas.

10.5. Caso algum dos documentos de habilitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o art. 43, §3º da Lei nº 8666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, o que constitui meio legal de prova.

10.6. Toda a documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, participantes deste certame, **deverão apresentar toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de

certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo assinalado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XI – IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSO

11.1. A impugnação do ato convocatório poderá ser feita até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/05, mediante petição enviada exclusivamente por meio eletrônico.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **prce-slde@mpf.mp.br**

11.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou disponibilizadas nos endereços eletrônicos **www.prce.mpf.mp.br** e **www.comprasgovernamentais.gov.br,** para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

11.4. Declarado o vencedor, fica aberto o **prazo de 30 minutos,** durante o qual os licitantes poderão manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer.

11.5. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.6. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala 303 do Edifício-Sede desta Procuradoria, no endereço indicado no preâmbulo.

11.8. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.9. O acolhimento do recurso importará invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso pendente de decisão administrativa.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

XIII- DOTAÇÃO

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos consignados ao Ministério Público Federal no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016.

XIV - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 A vencedora ficará obrigada aos termos constantes neste Pregão e seus anexos, em especial, aos do Termo de Referência (**Anexo I)** e da Minuta de Contrato (**Anexo IV**), com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta.

14.2. Fica obrigada também a assinar o contrato dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação. Caso não o faça, sem justificativa por escrito e aceita pelo Coordenador de Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste edital

e ao disposto no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

14.3. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

XV – PENALIDADES

15.1. A licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita, sem prejuízo dos danos porventura causados à Administração e das demais cominações legais, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, detalhadas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo V – Minuta de Contrato, quais sejam:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total (preço anual estimado) da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRCE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, em consonância ao art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

XVI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.2. Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo Comprasnet.

15.3. No caso do fornecedor registrado, não cumprir as obrigações constantes no edital ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Procuradoria da República no Estado do Ceará, aplicando a regra prevista no art. 4º, incisos XXIII, XVI e XVII da Lei nº 10.520/02, registrará o preços da licitante que aceitar fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. A Procuradoria da República no Estado do Ceará é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.5. Serão admitidas adesões à ata de registro de preços, conforme disposto no Capítulo IX do Decreto 7.892/13, quando:

a - houver concordância do fornecedor beneficiário da ata;

b- as aquisições ou contratações adicionais não exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, e

c- os quantitativos das adesões, na totalidade, não exceder ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado.

15.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. **15.7.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

15.7. Aplicam-se à Ata de Registro de Preços as demais disposições conforme Decreto nº 7.892/2013 e devidas alterações.

15.8. O Coordenador de Administração autorizará os pedidos de adesão.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

17.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas nas propostas e documentos e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, sendo possível, ainda, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados a prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. As normas disciplinadoras deste certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.7. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.8. Contato com o Pregoeiro poderá ser obtido, no horário das 9:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, por: telefone (85) 3266.7383 e (85) 3266.7385; e-mail prce-slde@mpf.mp.br; ou pessoalmente no edifício sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará, sala 302, com endereço na Rua João Brígido, nº 1260, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE.

17.9. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro.

17.10. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Fortaleza, 14 de outubro de 2016

Giedra Albuquerque Alfredo
Secretária Estadual da PR/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de Referência tem por objetivo oferecer subsídios à realização de **procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica,** para contratação futura de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Serviço Local, Serviço de Longa Distância Nacional, Serviço Internacional para atendimento das necessidades da Procuradoria da República no Ceará, sendo:

a) ITEM 01 – Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, de fixo para fixo e de fixo para móvel, com instalação e assinatura de entroncamento digital (Feixe E-1) e de ramais DDR, visando atender a Procuradoria da República no Ceará (Fortaleza) e Procuradorias da República em Crateús, Limoeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Sobral e Itapipoca, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de chamada local fixo fixo e chamada local fixo móvel;

b) ITEM 02 - Contratação de empresa especializada(s) na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral – STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Ceará e nas sedes das Procuradorias da República nos Municípios de: Crateús, Limoeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Sobral e Itapipoca, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel.

2.– OBJETO

2.1 – ITEM 01

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, de fixo para fixo e de fixo para móvel, com instalação e assinatura de entroncamento digital (Feixe E-1) e de ramais DDR, visando atender a Procuradoria da República no Ceará (Fortaleza) e Procuradorias da República em Crateús, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de chamada local fixo-fixo e chamada local fixo-móvel, conforme as especificações abaixo**:**

2.1.1 – Especificações:

2.1.1.1. - Contratação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade de Chamada Local Fixo-Fixo e Chamada Local Fixo-Móvel, com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E-1) e de ramais DDR.

2.1.1.2. - As quantidades de canais dos feixes digitais (E1) e das Faixas de Numeração (DDR) a serem fornecidos nas Unidades do MPF no Ceará, estão descritas na tabela abaixo e a empresa vencedora deverá manter as faixas atuais, quando houver.

ITEM 01			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/UNIDADE	**ENTROCAMENTO DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)**	**FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (RAMAIS) DE 50 NÚMEROS**	
	Quantidade	Quantidade	Numeração atual da Unidade
PR/CE – FORTALEZA/CE	2	6	085 3266-7300 085 3266-7400 085 3266-7500
PRM-CRATEÚS	1	1	-
PRM-ITAPIPOCA	1	1	-
PRM-JUAZEIRO DO NORTE	1	1	-
PRM-LIMOEIRO DO NORTE	1	1	-
PRM-SOBRAL	1	1	-

2.1.1.3. - A interligação dos entroncamentos a serem fornecidos para as Centrais PABX's do CONTRATANTE, ocorrerá por conta da CONTRATADA e terminará no Distribuidor Intermediário Digital (DID) que deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários, sendo possível cobrar adicional por unidade instalada ou decorrente de alteração de endereço da unidade. Quando houver sistema de energia interrupta na unidade (*nobreaks*), os *modens* devem ser alimentados diretamente por tal sistema.

2.1.1.4. - A instalação dos entroncamentos digitais (E-1) deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário compreendido entre as 12:00 e 19:00 horas e concluídos em etapa única, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais**.**

2.1.1.5. - A formação do ITEM 1, conforme tabela a seguir, com o propósito de contratar uma única empresa para os serviços telefônicos fixo comutado – STFC, nas modalidades de Chamada Local Fixo-Fixo e Chamada Local Fixo-Móvel, com instalação e disponibilização de entroncamentos digitais (feixes E-1), permitindo racionalização dos serviços, a padronização das configurações das unidades da PR/CE, a padronização das rotinas internas, melhor eficiência na configuração, nos acessos, no gerenciamento e controle das centrais telefônicas, de acordo com a capacidade de estrutura de equipamentos, de recursos materiais e humanos disponíveis.

ITEM 01							
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO *				**ESTIMATIVA MENSAL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO – MINUTOS**			
	TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL - MINUTOS	**UNIDADE DO MPF**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**Quantidade por Unidade do MPF**	**Quantidade**	**Custo Máximo (R$)**	**Custo Máximo Mensal (R$)**
1.1	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO	PR/CE – FORTALEZA/CE	MINUTO/MÊS	9000	10800	0,12	1.296,00
		PRM-CRATEÚS		250			
		PRM-ITAPIPOCA		200			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		650			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		200			
		PRM-SOBRAL		500			
1.2	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MÓVEL (VC1)	PR/CE – FORTALEZA/CE	MINUTO/MÊS	3550	4.290	0,85	3.646,50
		PRM-CRATEÚS		70			
		PRM-ITAPIPOCA		50			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		400			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		70			
		PRM-SOBRAL		150			
1.3	ENTROCAMENTO DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)	PR/CE – FORTALEZA/CE	ASSINATURA MENSAL	2	7	1.357,93	9.505,51
		PRM-CRATEÚS		1			
		PRM-ITAPIPOCA		1			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		1			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		1			
		PRM-SOBRAL		1			

1.4	HABILITAÇÃO DO SERVIÇO (POR UNIDADE)	PR/CE – FORTALEZA/CE	UNIDADE	1	6	1.489,22	8.935,32
		PRM-CRATEÚS		1			
		PRM-ITAPIPOCA		1			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		1			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		1			
		PRM-SOBRAL		1			
1.5	BLOCO DDR DE 50 RAMAIS	PR/CE – FORTALEZA/CE	ASSINATURA MENSAL	6	11	187,37	2.061,07
		PRM-CRATEÚS		1			
		PRM-ITAPIPOCA		1			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		1			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		1			
		PRM-SOBRAL		1			
1.6	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO SERVIÇO		UNIDADE	1	1	1.489,22	1.489,22
TOTAL GERAL MENSAL(Sem taxa de habilitação):					**R$ 16.509,08**		
TOTAL ANUAL ESTIMADO(Sem taxa de habilitação):					**R$ 198.108,96**		

2.1.1.6. - Nas Unidades do MPF onde houver dificuldades técnicas para a instalação do Entroncamento E1, será concedido um prazo de no máximo 160 (cento e sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Secretário Estadual da PR/CE. Na unidade de FORTALEZA, por já possuir entroncamento E1,a habilitação deverá ser realizada no prazo estipulado no ITEM 6.1.

2.1.1.6.1. - Para não haver interrupção no serviço de telefonia nas Unidades, o fornecedor deverá disponibilizar 4 linhas analógicas temporárias, até a finalização da implantação do entroncamento E1. Os valores cobrados pelas linhas analógicas para as unidades com dificuldades técnicas devem seguir os especificados na tabela abaixo.

SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Custo Máximo (R$)
ASSINATURA BÁSICA ANALÓGICA NÃO-RESIDENCIAL	ASSINATURA MENSAL	82,19
HABILITAÇÃO DO SERVIÇO DE LINHAS ANALÓGICAS	UNIDADE	45,14

2.2. - ITEM 02

Contratação de empresa especializada(s) na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral – STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Ceará (PR/CE-Fortaleza) e nas sedes das Procuradorias da República nos Municípios de: Crateús, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, conforme as especificações abaixo**:**

2.2.1. – Especificações:

2.2.1.1. - Os serviços telefônicos nas modalidades longa distância nacional e internacional é composto dos seguintes itens:

×**ITEM 3:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I)

Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

×**ITEM 4:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II)

Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

×**ITEM 5:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III)

Destino: São Paulo;

×**ITEM 6:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2;

×**ITEM 7:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3;

×**ITEM 8:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da América do Sul;

×**ITEM 9:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da América do Norte.

×**ITEM 10:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da Europa.

×**ITEM 11:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Outros Países.

×**ITEM 12:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da América do Sul.

×**ITEM 13:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da América do Norte.

×**ITEM 14:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da Europa.

×**ITEM 15:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Outros Países.

2.2.1.2. - Os serviços telefônicos nas modalidades longa distância nacional e internacional é a quantidade de minutos estimadas, servirá tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE) e para as Procuradoria da República nos Municípios.

2.2.1.3. - A cobrança dos serviços, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 30, de 29/06/98 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (capítulo XI - Das Metas e Emissão de Contas) e pela Resolução ANATEL nº 85, de 30/12/98 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III – Da Cobrança dos Serviços, Seção IV - Da Contestação de Débitos e Seção V - Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por Falta de Pagamento), e normas pertinentes estabelecidas pelo Poder Concedente faturamento e cobrança:

2.2.1.4. - A fatura mensal deverá ser fornecidas tanto na forma impressa quanto em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN, versão 3 ou superior, cujo o meio de entrega deverá ser ou por download ou por mídia digital (CD) ou enviado aos e-mails do fiscal do contrato e seu substituto, estes serão informados a CONTRATADA após a assinatura deste contrato.

2.2.1.5. - A fatura deverá indicar, dentre outras informações, o tempo de cada ligação, a modalidade (fixo-fixo ou fixo-móvel), o custo por minuto, o custo total da ligação, data e hora da ligação, número da origem e destino.

2.2.1.6. - A fatura ainda deverá apresentar resumo por modalidade de chamada com os totais de minutos realizados para as diferentes modalidades.

2.2.1.7. - A formação do ITEM 2, conforme tabela a seguir, com agrupamento por áreas regionais definidas pela ANATEL, tem o propósito de contratar uma única operadora para as ligações telefônicas de longa distância, a qual necessitam de código de operadora para realizá-las, permitindo racionalização dos serviços, a padronização das configurações das unidades da PR/CE, a padronização das rotinas internas, melhor eficiência na configuração, nos acessos, no gerenciamento e controle das centrais telefônicas, de acordo com a capacidade de estrutura de equipamentos, de recursos materiais e humanos disponíveis e da integração com o Sistema de Tarifação (Software e hardware);

ITEM 02					
PR/CE – Fortaleza e PRMs de Crateús, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral.					
	UNIDADE/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade a Registrar**	**Custo Médio Unitário**	**Custo Máximo Mensal Estimado**

4	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I) Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.	MINUTO/MÊS	4200	R$ 0,61	R$ 2.562,00
5	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II) Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.		1962	R$ 0,61	R$ 1.196,82
6	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III) Destino: São Paulo		265	R$ 0,61	R$ 161,65
7	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2		440	R$ 1,67	R$ 734,80
8	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3		200	R$ 1,67	R$ 334,00
9	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Sul .		10	R$ 1,38	R$ 13,80
10	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Norte .		10	R$ 1,38	R$ 13,80
11	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da Europa .		10	R$ 1,09	R$ 10,90
12	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Outros Países .		10	R$ 3,94	R$ 39,40
13	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Sul .		10	R$ 1,38	R$ 13,80
14	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Norte .		10	R$ 1,38	R$ 13,80
15	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da Europa .		10	R$ 1,09	R$ 10,90
16	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Outros Países .		10	R$ 3,94	R$ 39,40
TOTAL MENSAL DO ITEM:					**R$ 5.145,07**
TOTAL ANUAL MÁXIMO DO ITEM:					**R$ 61.740,84**

3. - PREÇO

3.1. - Os valores mensais máximos a serem pagos pelos itens foram estabelecidos por meio de pesquisa de mercado, considerando os preços praticados pelas operadoras que encaminharam propostas em resposta a consulta da PR/CE.

4. - JUSTIFICATIVA

4.1. - O levantamento das necessidades de Informática e telefonia para a PR/CE é realizado no início de cada exercício, onde cada unidade formaliza o pedido de suas necessidades;

4.2. - A Coordenadoria de Informática da PR/CE realiza um levantamento anual dos serviços essenciais a serem contratados para a manutenção dos produtos e equipamentos utilizados pela PR/CE e suas PRMs.

4.3. - Os serviços contínuos de telefonia são essenciais ao funcionamento das atividades desempenhadas pela instituição, seja para as comunicações no âmbito do Ministério Público Federal, seja entre outros agentes públicos e particulares de interesse do órgão.

5. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. - A aquisição dos serviços de telefonia, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993; no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006; e alterações posteriores das referidas normas.

6. - PRAZO DE ENTREGA, MUDANÇA DE ENDEREÇO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

6.1. - O prazo de entrega dos serviços contratados será de no máximo de 30(trinta) dias corridos, **contados do recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Secretário Estadual da PR/CE**. As Unidades do MPF onde houver dificuldades técnicas para a instalação do Entroncamento E1, deve-se considerar o prazo estipulado em **2.1.1.6;**

6.2. – O prazo para alterações/mudanças de endereços dos serviços contratados deve seguir o estipulado no ITEM **6.1**;

6.3. - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, devendo a contratante avaliar a cada 12 (doze) meses, a necessidade, a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado, podendo ser renovado por igual período, ao final do primeiro contrato.

6.3.1. - O prazo de vigência tem como finalidade e, de acordo com a experiência obtida em contratos anteriores, a redução de custos, sendo que quanto maior o prazo de vigência, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhores qualificadas para prestar os serviços.

6.3.2. - A recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU nº TC 006.156/2011-8, propõe no seu ITEM "**III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua ",** que "verificadas as peculiaridades de cada serviço, os contratos de natureza continuada podem ser firmados, desde o início, com prazos superiores a 12 meses. Contudo, a cada doze meses devem ser

avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado".

7. - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1. - A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM

7.2. - A licitante deverá considerar incluída no valor proposto todas as despesas inerentes à entrega e instalação dos serviços, tais como: tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e demais itens que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento.

8. - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO LICITANTE

8.1. - A PR/CE obriga-se a:

a) Pagar o preço dos serviços efetivamente adquiridos nos casos e condições previstos neste Termo de Referência;

b) Relacionar-se com a VENCEDORA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

c) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, comunicando imediatamente à VENCEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

d) Comunicar à VENCEDORA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados aos serviços adquiridos;

e) Comunicar à VENCEDORA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

f) Comunicar à VENCEDORA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Termo.

9. - DAS RESPONSABILIDADES DOS VENCEDORES

9.1. - A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

b) assegurar à CONTRATANTE o repasse durante o período de vigência do contrato, todas as vantagens e descontos ofertados ao mercado, para o plano de serviço utilizado como referência em sua proposta, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;

c) reduzir mediante negociação, os valores das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de trafego semelhante, quando revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos,

mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado;

d) prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento conforme alíneas 'f' e 'g' desta cláusula, em caso de falha nos circuitos ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas desta Procuradoria e PRMs vinculadas;

e) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. As falhas apontadas pela CONTRATANTE que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços terão prazo de correção máximo de 8 horas contadas da notificação;

f) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

g) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante e mantendo a sua execução sempre em perfeita ordem;

h) apresentar mensalmente a Fatura do serviço prestado no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes de seu vencimento, devendo ser fornecida tanto na forma impressa quanto em arquivo eletrônico, podendo este ser apresentado juntamente ao impresso ou por correspondência eletrônica, dentro do mesmo prazo. O arquivo eletrônico deverá ser fornecido no formato FEBRABAN, versão 3 ou superior;

i) proceder, sempre que solicitado pela contratante, à revisão e adequação dos valores consignados na Nota Fiscal/Fatura de serviços e das discriminações dela constantes aos preços e condições estabelecidos em sua proposta de orçamento, cuja resposta deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, na qual a contratada deverá posicionar-se quanto ao mérito da reclamação e demonstrar os fundamentos da cobrança impugnada, tais como, p. ex., os métodos de apuração e cálculo adotados;

j) restituir, na conta imediatamente posterior à notificação do fato, através de desconto, valor que, porventura, tenha sido pago em virtude de cobrança indevida. Caso não ocorra o abatimento, o valor será glosado de conta posterior, procedimento este que será devidamente comunicado;

k) não repassar à Contratante o custo com inovações tecnológicas nas linhas de transmissão, instalações, equipamentos ou outros, dentro do objeto deste contrato, que resultarem em melhoria na prestação dos serviços;

l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, tampouco caucioná-lo ou dele utilizar-se para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

m) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;

n) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Contratante;

p) comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

q) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, os quais se obriga a saldar na época devida, nos termos da legislação pertinente;

r) responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente, nunca excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;

s) garantir o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;

t) garantir tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos serviços;

u) fornecer informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

w) informar previamente à contratante toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

x) garantir privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados e informações da Contratante;

y) fornecer resposta eficiente e pronta às reclamações feitas pela contratante;

z) reparar os danos causados pela violação de direitos da contratante;

aa) não constranger a contratante a consumir ou adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não a compelir a se submeter a quaisquer condições não previstas neste instrumento para fins de recebimento do serviço objeto deste contrato;

ab) oferecer desconto à contratante por motivo de eventuais descontinuidades na prestação dos serviços contratados, desde que não sejam por ela motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção. Caso o serviço fique indisponível e seja necessário utilizar outra operadora, para completar as ligações LDN/LDI a CONTRATADA arcará com o ônus da diferença tarifária.

ac) informar número telefônico, número de fax, endereço de e-mail e endereço de escritório para recebimento e registro das reclamações e solicitações de serviços objeto do contrato, devendo os três primeiros funcionar em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – e o último pelo menos em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações, solicitações de serviços e sanar duvidas quanto ao faturamento/nota fiscal;

ad) Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perda de ligações, bloqueio de canais, travamento ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviços;

9.1.1. - fornecer todos os serviços, materiais **e equipamentos** para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado neste instrumento licitatório;

9.1.2. - entregar os serviços discriminados neste Termo de Referência sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos;

10 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

10.1 Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3

Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,5
Não reapresentar o arquivo devolvido por incorreções no prazo estabelecido. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a devolução.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	0,5

10.2 Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a fiscalização administrativa do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês, por ITEM contratado:

Pontuação acumulada	**Desconto**
3 (três) pontos	Correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM
4(quatro) pontos	Correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM
5 (cinco) pontos	Correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM
6 (seis) pontos	Correspondente a 12% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM
7 (sete) pontos	Correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM
8 (oito) pontos	Correspondente a 18% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM
9 (nove) pontos	Correspondente a 20% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM

10.3 A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo poder concedente (ANATEL), contados a partir da notificação. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou telefônica. A contratada deverá fornecer número de telefone para esse fim.

10.4 O disposto no ITEM 10.2. não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato.

10.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

11. – **NORMAS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. - A licitante vencedora deverá observar, na execução do objeto, as especificações dos serviços e as condições ou exigências contidas no Edital do certame e seus Anexos.

11.2 - É vedada a subcontratação total do objeto, contudo, a subcontratação parcial poderá ser autorizada desde que expressa e previamente formalizada e autorizada pela Autoridade competente pela gestão do contrato. Sendo o percentual máximo da subcontratação de 40% (quarenta por cento) do valor da contratação para cada ITEM, devendo formalizar, por escrito, sua solicitação acompanhada da respectiva justificava.

11.3 - Em caso de subcontratação autorizada, a contratada responderá pelas obrigações assumidas pela subcontratada, nas hipóteses de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, do contrato, e demais documentação pertinente.

12. - PAGAMENTO

12.1. - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, contra a apresentação da respectiva fatura, a qual deverá ser entregue com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência do seu vencimento.

12.2. - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Licitante Vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.3. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.4. - Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica, as contribuições sociais sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e contribuição para o PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa nº. 1.234, de 11.01.2012, todos da Receita Federal do Brasil. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES NACIONAL (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições), conforme disposto no inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia da declaração de que trata o Anexo IV da IN/RFB nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

13. - PENALIDADES

13.1. - Constituem penalidades previstas no presente Termo de Referência:

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a contratada quando ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do presente contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

b) A contratada estará sujeita à multa de 20% sobre o valor global estimado para a contratação quando incorrer em alguma das hipóteses previstas na alínea "a" desta Cláusula.

c) Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, bem como no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

c.1) Advertência, que será aplicada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos itens seguintes;

c.2) Multa de:

c.2.1) 0,5 % sobre o valor global estimado do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

c.2.2) 20% sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.2.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subITEM acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Ceará, pelo prazo de até dois anos.

c.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

d) As sanções de advertência, de suspensão para licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas acompanhadas de multa.

e) No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos mensais a que fizer jus a Licitante Vencedora ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

f) Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas na alínea "a" da presente Cláusula e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

g) De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à Licitante Vencedora ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

g.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

g.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

g.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

h) Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis da data de intimação do ato.

i) No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador-Geral da República no prazo de 10 dias úteis a contar da data de intimação do ato.

13.2. - Na ocorrência de falhas ou irregularidades, a PR/CE poderá aplicar à Licitante Vencedora quaisquer das sanções listadas neste ITEM, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.3. - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU.

13.4. - O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a Licitante Vencedora. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela Licitante Vencedora. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

13.5. - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

13.6. - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprovados, a critério da autoridade competente da Procuradoria da República no Ceará.

13.7. - A aplicação da penalidade prevista na alínea "c.1" e "c.2 deste ITEM são de competência do Secretário Estadual da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ.

13.8. - A aplicação da penalidade prevista na alínea "c.3" deste ITEM e de suspensão temporária são de competência do Procurador-Chefe da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ.

13.9. - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

14. - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. - Os endereços onde serão prestados os serviços e instalados os entroncamentos digitais (E1) estão abaixo relacionados:

UNIDADE	ENDEREÇO
PR/CE – FORTALEZA/CE	Rua João Brígido nº 1260, Joaquim Távora - Fortaleza/CE. CEP 60.135-080
PRM-CRATEÚS	Rua Firmino Rosa, nº 769, Centro – Crateús/CE. CEP 63.700-000
PRM-ITAPIPOCA	Rua Dom Aureliano Matos, nº 404, Centro - Itapipoca/CE. CEP: 62500-000

PRM-JUAZEIRO DO NORTE	Rua Jonas de Sousa Silva, nº 60, Lagoa Seca - Juazeiro do Norte/CE. CEP 63.040-140
PRM-LIMOEIRO DO NORTE	Av. Coronel José Nunes, nº 685, Centro - Limoeiro do Norte/CE. CEP 62.930-000
PRM-SOBRAL	Rua Iolanda P. C. Barreto, nº 200, Bairro Derby Clube - Sobral/CE. CEP 62.042-270

14.2 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, alterar o local de prestação de serviços, devendo, para tanto, comunicar a alteração à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o novo endereço se situe no mesmo município do endereço original, conforme ITEM 14.1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016

ANEXO II

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 01							
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO *				**ESTIMATIVA MENSAL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO – MINUTOS**			
	TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL - MINUTOS	**UNIDADE DO MPF**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**Quantidade por Unidade do MPF**	**Quantidade**	**Custo Máximo (R$)**	**Custo Máximo Mensal (R$)**
1.1	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO	PR/CE – FORTALEZA/CE	MINUTO/MÊS	9000	10800		
		PRM-CRATEÚS		250			
		PRM-ITAPIPOCA		200			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		650			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		200			
		PRM-SOBRAL		500			
1.2	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MÓVEL (VC1)	PR/CE – FORTALEZA/CE	MINUTO/MÊS	3550	4.290		
		PRM-CRATEÚS		70			
		PRM-ITAPIPOCA		50			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		400			

		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		70			
		PRM-SOBRAL		150			
1.3	ENTROCAMENTO DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)	PR/CE – FORTALEZA/CE	ASSINATURA MENSAL	2	7		
		PRM-CRATEÚS		1			
		PRM-ITAPIPOCA		1			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		1			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		1			
		PRM-SOBRAL		1			
1.4	HABILITAÇÃO DO SERVIÇO (POR UNIDADE)	PR/CE – FORTALEZA/CE	UNIDADE	1	6		
		PRM-CRATEÚS		1			
		PRM-ITAPIPOCA		1			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		1			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		1			
		PRM-SOBRAL		1			
1.5	BLOCO DDR DE 50 RAMAIS	PR/CE – FORTALEZA/CE	ASSINATURA MENSAL	6	11		
		PRM-CRATEÚS		1			
		PRM-ITAPIPOCA		1			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		1			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		1			
		PRM-SOBRAL		1			
1.6	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO SERVIÇO		UNIDADE	1	1		
TOTAL GERAL MENSAL							
TOTAL ANUAL ESTIMADO							

ITEM 02					
PR/CE – Fortaleza e PRMs de Crateús, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral.					
	UNIDADE/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade a Registrar**	**Custo Médio Unitário**	**Custo Máximo Mensal Estimado**
2.1	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I) Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.	MINUTO/MÊS	4200		
2.2	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II) Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.		1962		
2.3	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III) Destino: São Paulo		265		
2.4	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2		440		
2.5	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3		200		
2.6	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Sul .		10		
2.7	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Norte .		10		
2.8	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da Europa .		10		
2.9	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Outros Países .		10		
2.10	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Sul .		10		
2.11	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Norte .		10		
2.12	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da Europa .		10		

2.13	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Outros Países .		10		
TOTAL GERAL MENSAL					
TOTAL ANUAL ESTIMADO					

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016

D E C L A R A Ç Ã O

Tendo em vista participação em licitação promovida pela Procuradoria da República no Estado do Ceará, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no(a)_____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção do Ministério Público da União, em respeito ao disposto no art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Local e data

_____

nome e CPF do declarante.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2015
PREGÃO Nº 10/2016
PROCESSO Nº 1.15.000.002672/2016-47
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos xxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxxxxx de dois mil e quinze, na Procuradoria da República no Estado do Ceará, localizada na Rua João Brígido, 1260, CEP 60135-080, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. _____, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, designada pela Portaria MPF/PRCE nº _____, nos termos das Leis nos 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nos 3.555/00, 5.450/05, 3.784/01, 7.892/2013, da IN MPF/SG nº 01/2004 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão 10/2016, conforme ata de julgamento de preços publicada no Diário Oficial da União, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme especificações e condições constantes no Edital e seu Anexos, no Termo de Referência e propostas das empresas abaixo discriminadas, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional ás partes, á luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA ATA

Beneficiária da Ata: ITEM 01
Empresa _____, CNPJ nº 00.000.000/0000-00,
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail:

Dados Bancários:

Representante legal: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/__, CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em _____

Beneficiária da Ata: ITEM 02
Empresa _____, CNPJ nº 00.000.000/0000-00,

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail:

Dados Bancários:

Representante legal: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/__, CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a procuradoria da República no Estado do Ceará e PRMs vinculadas, a ser executado de forma contínua, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ITEM 01

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, de fixo para fixo e de fixo para móvel, com instalação e assinatura de entroncamento digital (Feixe E-1) e de ramais DDR, visando atender a Procuradoria da República no Ceará (Fortaleza) e Procuradorias da República em Crateús, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de chamada local fixo-fixo e chamada local fixo-móvel, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

ITEM 02

Contratação de empresa especializada(s) na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral – STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Ceará (PR/CE-Fortaleza) e nas sedes das Procuradorias da República nos Municípios de: Crateús, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO	FORNECEDOR REGISTRADO
1				
2				

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de doze meses, a partir da sua publicação e terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. As contratações serão realizadas, observadas a conveniência e oportunidade, conforme a minuta constante do Anexo V do Edital de Pregão nº 10/2016.

5.2. A duração dos contratos decorrentes desta Ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PRCE não será obrigada a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A beneficiária da ata poderá ter o seu registro de preços cancelado, assegurados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

6.2. O cancelamento poderá ocorrer, a pedido da beneficiária, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir com as exigências da Ata, na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a beneficiária faça a devida comunicação antes do pedido de fornecimento.

6.3. O cancelamento poderá ocorrer, por iniciativa da PRCE, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese desse se tornar superior aos praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) existirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o fornecedor não cumprir com as obrigações decorrentes da presente Ata; e) o fornecedor não firmar o contrato, no prazo estabelecido;

f) for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;

g) o fornecedor enquadrar-se em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato previstas na lei nº 8.666/93;

h) houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da administração, prejudiquem a execução da Ata de Registro de Preços;

i) houver subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução da avença;

j) houver decretação de falência ou instauração de processo de insolvência; k) houver dissolução da empresa ou falecimento do titular do registro;

l) houver cometimento de faltas reiteradas na execução do instrumento convocatório.

6.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores e/ou quantitativos registrados ou

c) quando cumprido integralmente o objeto.

6.5. Caso a Ata de Registo de Preços seja cancelada a pedido da beneficiária ou por iniciativa da PRCE, na forma dos itens 6.2 e 6.3, a Administrarão convocará as empresas constantes do Cadastro de Reservas, observada a ordem de classificação no certame.

6.6. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada no momento imediatamente anterior à sua contratação, na forma do § 3º do Art. 11 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PRCE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. As contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.6. Caberá ao fornecedor beneficiário optar pela aceitação ou não do contrato decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os percentuais de desconto serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o edital de Pregão nº 10/2016, seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) beneficiária(s) da presente ata, classificada(s) em primeiro lugar neste certame.

9.2. Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão pública do Pregão Eletrônico 10/2016, já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo Sistema Eletrônico.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nos 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nos 3.555/00, 5.450/05, 3.784/01 e 7.892/2013, Instrução Normativa IN MPF/SG nº 001/2004 e demais normas aplicáveis.

9.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.5. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em três cópias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PR/CE Nº XX/201X

Contrato que entre si fazem a União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa _____.

A União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, CNPJ nº 26.989.715/0011-84, situada na Rua João Brígido, nº 1260, Joaquim Távora, CEP 60135-080, Fortaleza CE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Estadual, Sra. _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, designado(a) pela Portaria MPF/PRCE nº _____, publicada no D.O.U, Seção 2, em __/__/____, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº __.___.___/____-__, estabelecida no endereço _____, nº ___, bairro _____, CEP __.___-___, _____/__, Fone (XX) XXXX-XXXX, e-mail _____@_____, neste ato representada pelo seu (cargo), Sr(a) _____, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão) , portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo MPF/PR/CE nº _____, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/201X, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450/05 e, no que for compatível, na Instrução Normativa nº 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 30 de abril de 2008, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que se destina a atender as necessidades de telecomunicações da sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará, localizada em Fortaleza/CE, e das sedes das Procuradorias da República nos Municípios de Juazeiro do Norte/CE, Limoeiro do Norte/CE, Sobral/CE, Crateús/CE e Itapipoca/CE, de acordo com os ITEMs caracterizados detalhadamente no quadro abaixo e demais especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº XX/201X.

ITEM 1 - Contratação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade de Chamada Local Fixo-Fixo e Chamada Local Fixo-Móvel, com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E-1) e de

ramais DDR.

1.1. As quantidades de canais dos feixes digitais (E1) e das Faixas de Numeração (DDR) a serem fornecidos nas Unidades do MPF no Ceará estão descritas na tabela abaixo e a empresa vencedora deverá manter as faixas atuais, quando houver.

ITEM 01			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/UNIDADE	**ENTROCAMENTO DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)**	**FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (RAMAIS) DE 50 NÚMEROS**	
	Quantidade	Quantidade	Numeração atual da Unidade
PR/CE – FORTALEZA/CE	2	6	085 3266-7300 085 3266-7400 085 3266-7500
PRM-CRATEÚS	1	1	-
PRM-ITAPIPOCA	1	1	-
PRM-JUAZEIRO DO NORTE	1	1	-
PRM-LIMOEIRO DO NORTE	1	1	-
PRM-SOBRAL	1	1	-

1.2. A interligação dos entroncamentos a serem fornecidos para as Centrais PABX's do CONTRATANTE, ocorrerá por conta da CONTRATADA e terminará no Distribuidor Intermediário Digital (DID) que deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários, sendo possível cobrar adicional por unidade instalada ou decorrente de alteração de endereço da unidade. Quando houver sistema de energia interrupta na unidade (*nobreaks*), os *modens* devem ser alimentados diretamente por tal sistema.

1.3. A instalação dos entroncamentos digitais (E-1) deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário compreendido entre as 12:00 e 19:00 horas e concluídos em etapa única, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais**.**

1.4. A formação do ITEM 1, conforme tabela a seguir, com o propósito de contratar uma única empresa para os serviços telefônicos fixo comutado – STFC, nas modalidades de Chamada Local Fixo-Fixo e Chamada Local Fixo-Móvel, com instalação e disponibilização de entroncamentos digitais (feixes E-1), permitindo racionalização dos serviços, a padronização das configurações das unidades da PR/CE, a padronização das rotinas internas, melhor eficiência na configuração, nos acessos, no gerenciamento e controle das centrais telefônicas, de acordo com a capacidade de estrutura de equipamentos, de recursos materiais e humanos disponíveis.

ITEM 01							
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO *				**ESTIMATIVA MENSAL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO – MINUTOS**			
	TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL - MINUTOS	**UNIDADE DO MPF**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**Quantidade por Unidade do MPF**	**Quantidade**	**Custo Máximo (R$)**	**Custo Máximo Mensal (R$)**
1	**CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO**	**PR/CE– FORTALEZA/CE**	**MINUTO/MÊS**	9000	10800		
		PRM-CRATEÚS		250			

		PRM-ITAPIPOCA		200			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		650			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		200			
		PRM-SOBRAL		500			
2	**CHAMADAS LOCAIS FIXO-MÓVEL (VC1)**	**PR/CE– FORTALEZA/CE**	**MINUTO/MÊS**	3550	4.290		
		PRM-CRATEÚS		70			
		PRM-ITAPIPOCA		50			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		400			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		70			
		PRM-SOBRAL		150			
3	**ENTROCAMENTO DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)**	**PR/CE– FORTALEZA/CE**	**ASSINATURA MENSAL**	2	7		
		PRM-CRATEÚS		1			
		PRM-ITAPIPOCA		1			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		1			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		1			
		PRM-SOBRAL		1			
4	**HABILITAÇÃO DO SERVIÇO (POR UNIDADE)**	**PR/CE – FORTALEZA/CE**	**UNIDADE**	1	6		
		PRM-CRATEÚS		1			
		PRM-ITAPIPOCA		1			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		1			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		1			
		PRM-SOBRAL		1			
5	**BLOCO DDR DE 50 RAMAIS**	**PR/CE – FORTALEZA/CE**	**ASSINATURA MENSAL**	6	11		
		PRM-CRATEÚS		1			

		PRM-ITAPIPOCA		1			
		PRM-JUAZEIRO DO NORTE		1			
		PRM-LIMOEIRO DO NORTE		1			
		PRM-SOBRAL		1			
6	**ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO SERVIÇO**		**UNIDADE**	1	1		
TOTAL GERAL MENSAL (Sem taxa de habilitação):							
TOTAL ANUAL ESTIMADO (Sem taxa de habilitação):							

1.5. Nas Unidades do MPF onde houver dificuldades técnicas para a instalação do Entroncamento E1, será concedido um prazo de no máximo 160 (cento e sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo (a) Secretário (a) Estadual da PR/CE. Na unidade de FORTALEZA, por já possuir entroncamento E1, a habilitação deverá ser realizada no prazo estipulado no ITEM 6.1.

1.6. Para não haver interrupção no serviço de telefonia nas Unidades, o fornecedor deverá disponibilizar 4 linhas analógicas temporárias, até a finalização da implantação do entroncamento E1. Os valores cobrados pelas linhas analógicas para as unidades com dificuldades técnicas devem seguir os especificados na tabela abaixo.

SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Custo Máximo (R$)
ASSINATURA BÁSICA ANALÓGICA NÃO-RESIDENCIAL	ASSINATURA MENSAL	82,19
HABILITAÇÃO DO SERVIÇO DE LINHAS ANALÓGICAS	UNIDADE	45,14

ITEM 02 - Contratação de empresa especializada(s) na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral – STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Ceará (PR/CE-Fortaleza) e nas sedes das Procuradorias da República nos Municípios de: Crateús, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, conforme as especificações abaixo**:**

2.1. Os serviços telefônicos nas modalidades longa distância nacional e internacional são compostos dos seguintes itens:

ITEM 3: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I)
Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;
ITEM 4: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II)
Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;
ITEM 5: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III)
Destino: São Paulo;
ITEM 6: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2;
ITEM 7: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3;
ITEM 8: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)
Destinos: Países da América do Sul;
ITEM 9: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)
Destinos: Países da América do Norte.
ITEM 10: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da Europa.
ITEM 11: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)
Destinos: Outros Países.
ITEM 12: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)
Destinos: Países da América do Sul.
ITEM 13: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)
Destinos: Países da América do Norte.
ITEM 14: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)
Destinos: Países da Europa.
ITEM 15: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)
Destinos: Outros Países.

2.2. - Os serviços telefônicos nas modalidades longa distância nacional e internacional e a quantidade de minutos estimadas, servirão tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE) e para as Procuradoria da República nos Municípios.

2.3. - A cobrança dos serviços, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 30, de 29/06/98 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (capítulo XI - Das Metas e Emissão de Contas) e pela Resolução ANATEL nº 85, de 30/12/98 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III – Da Cobrança dos Serviços, Seção IV - Da Contestação de Débitos e Seção V - Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por Falta de Pagamento), e normas pertinentes estabelecidas pelo Poder Concedente faturamento e cobrança:

2.4. - A fatura mensal deverá ser fornecida tanto na forma impressa quanto em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN, versão 3 ou superior, cujo o meio de entrega deverá ser ou por download ou por mídia digital (CD) ou enviado aos e-mails do fiscal do contrato e seu substituto, estes serão informados a CONTRATADA após a assinatura deste contrato.

2.5. - A fatura deverá indicar, dentre outras informações, o tempo de cada ligação, a modalidade (fixo-fixo ou fixo-móvel), o custo por minuto, o custo total da ligação, data e hora da ligação, número da origem e destino.

2.6. - A fatura ainda deverá apresentar resumo por modalidade de chamada com os totais de minutos realizados para as diferentes modalidades.

2.7. - A formação do ITEM 2, conforme tabela a seguir, com agrupamento por áreas regionais definidas pela ANATEL, tem o propósito de contratar uma única operadora para as ligações telefônicas de longa distância, a qual necessitam de código de operadora para realizá-las, permitindo racionalização dos serviços, a padronização das configurações das unidades da PR/CE, a padronização das rotinas internas, melhor eficiência na configuração, nos acessos, no gerenciamento e controle das centrais telefônicas, de acordo com a capacidade de estrutura de equipamentos, de recursos materiais e humanos disponíveis e da integração com o Sistema de Tarifação (Software e hardware);

ITEM 02					
PR/CE – Fortaleza e PRMs de Crateús, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral.					
	UNIDADE/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade a Registrar**	**Custo Médio Unitário**	**Custo Máximo Mensal Estimado**
1	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I) Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.	MINUTO/MÊS	4200		

2	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II) Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.		1962		
3	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III) Destino: São Paulo		265		
4	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2		440		
5	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3		200		
6	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Sul.		10		
7	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Norte.		10		
8	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da Europa.		10		
9	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Outros Países.		10		
10	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Sul.		10		
11	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Norte.		10		
12	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da Europa.		10		
13	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Outros Países.		10		
TOTAL MENSAL DO ITEM:					
TOTAL ANUAL MÁXIMO DO ITEM:					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas pertinentes, e guarda vinculação ao disposto no Processo nº MPF/PR/CE nº _____, especialmente ao Pregão Eletrônico XX/201X e à proposta vencedora da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS _____

Os endereços onde serão prestados os serviços e instalados os entroncamentos digitais (E1) estão abaixo relacionados:

a) Procuradoria da República no Estado do Ceará: Rua João Brígido, 1260, Joaquim Távora, CEP: 60.135-080, Fortaleza/CE;

b) Procuradoria da República no Município de Crateús: Rua Firmino Rosa, 769, Centro, CEP: 63.700-000, Crateús/CE;

c) Procuradoria da República no Município de Itapipoca: Dom Aureliano Matos, 404, Centro, CEP 62.500-000, Itapipoca/CE;
d) Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte: Rua Jonas de Sousa Silva, 60, Lagoa Seca, CEP 63.040-140, Juazeiro do Norte/CE;
e) Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte: Av. Coronel José Nunes, 685, Centro, CEP 62.930-000, Limoeiro do Norte/CE;
f) Procuradoria da República no Município de Sobral: Rua Iolanda P. C. Barreto, nº 200, Bairro Derby Clube, CEP: 62.042 270, Sobral/CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE poderá, a seu critério, alterar o local de prestação de serviços, devendo, para tanto, comunicar a alteração à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o novo endereço se situe no mesmo município do endereço original.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E MUDANÇA DE ENDEREÇO

O prazo de entrega dos serviços contratados será de no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo (a) Secretário (a) Estadual da PR/CE. Nas Unidades do MPF onde houver dificuldades técnicas para a instalação do Entroncamento - E1, deve-se considerar o prazo estipulado no ITEM 1.5. da Cláusula Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para alterações/mudanças de endereços dos serviços contratados deve seguir o estipulado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de	0,5

interrupção na prestação dos serviços	
Não reapresentar o arquivo devolvido por incorreções no prazo estabelecido. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a devolução.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	0,5

PARÁGRAFO SEGUNDO

Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a fiscalização administrativa do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês, por ITEM contratado:

Pontuação acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM
4 (quatro) pontos	Correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM
5 (cinco) pontos	Correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM
6 (seis) pontos	Correspondente a 12% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM
7 (sete) pontos	Correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM
8 (oito) pontos	Correspondente a 18% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM
9 (nove) pontos	Correspondente a 20% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o ITEM

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo poder concedente (ANATEL), contados a partir da notificação. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou telefônica. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO

O disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) designar servidor ou comissão para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades e fornecer, se necessário, dados e projetos técnicos;

c) assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam realizar inspeções necessárias à execução dos serviços, tomando todas as providências necessárias, bem como solicitar ou autorizar, a seu critério, horário especial de trabalho;

d) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

e) solicitar a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na contratação;

f) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, por intermédio de sua fiscalização;

g) comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

h) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

i) comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados aos serviços adquiridos;

j) comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

k) comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

b) assegurar à CONTRATANTE o repasse durante o período de vigência do contrato, todas as vantagens e descontos ofertados ao mercado, para o plano de serviço utilizado como referência em sua proposta, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;

c) reduzir, mediante negociação, os valores das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de trafego semelhante, quando revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado;

d) prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento conforme alíneas ‘f’ e ‘g’ desta cláusula, em caso de falha nos circuitos ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas desta Procuradoria e PRMs vinculadas;

e) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. As falhas apontadas pela CONTRATANTE que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços terão prazo de correção máximo de 8 horas contadas da notificação;

f)prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

g) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante e mantendo a sua execução sempre em perfeita ordem;

h) apresentar mensalmente a Fatura do serviço prestado no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes de seu vencimento, devendo ser fornecida tanto na forma impressa quanto em arquivo eletrônico, podendo este ser apresentado juntamente ao impresso ou por correspondência eletrônica, dentro do mesmo prazo. O arquivo eletrônico deverá ser fornecido no formato FEBRABAN, versão 3 ou superior;

i)proceder, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à revisão e adequação dos valores consignados

na Nota Fiscal/Fatura de serviços e das discriminações dela constantes aos preços e condições estabelecidos em sua proposta de orçamento, cuja resposta deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, na qual a CONTRATADA deverá posicionar-se quanto ao mérito da reclamação e demonstrar os fundamentos da cobrança impugnada, tais como, p. ex., os métodos de apuração e cálculo adotados;

j)restituir, na conta imediatamente posterior à notificação do fato, através de desconto, valor que, porventura, tenha sido pago em virtude de cobrança indevida. Caso não ocorra o abatimento, o valor será glosado de conta posterior, procedimento este que será devidamente comunicado;

k) não repassar à CONTRATANTE o custo com inovações tecnológicas nas linhas de transmissão, instalações, equipamentos ou outros, dentro do objeto deste contrato, que resultarem em melhoria na prestação dos serviços;

l)não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, tampouco caucioná-lo ou dele utilizar-se para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

m) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;

n) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;

p) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

q) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, os quais se obriga a saldar na época devida, nos termos da legislação pertinente;

r) responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente, nunca excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;

s) garantir o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;

t)garantir tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos serviços;

u) fornecer informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

v) informar previamente à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

w) garantir privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados e informações da CONTRATANTE;

x) fornecer resposta eficiente e pronta às reclamações feitas pela CONTRATANTE;

y) reparar os danos causados pela violação de direitos da CONTRATANTE;

z) não constranger a CONTRATANTE a consumir ou adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não a compelir a se submeter a quaisquer condições não previstas neste instrumento para fins de recebimento do serviço objeto deste contrato;

aa)oferecer desconto à CONTRATANTE por motivo de eventuais descontinuidades na prestação dos serviços contratados, desde que não sejam por ela motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção. Caso o serviço fique indisponível e seja necessário utilizar outra operadora, para completar as ligações LDN/LDI a CONTRATADA arcará com o ônus da diferença tarifária.

ab)informar número telefônico, número de fax, endereço de e-mail e endereço de escritório para recebimento e registro das reclamações e solicitações de serviços objeto do contrato, devendo os três primeiros funcionar em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – e o

último pelo menos em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações, solicitações de serviços e sanar duvidas quanto ao faturamento/nota fiscal;

ac) para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perda de ligações, bloqueio de canais, travamento ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviços;

ad) fornecer todos os serviços, materiais e equipamentos para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado neste instrumento licitatório;

ae) entregar os serviços discriminados neste Contrato sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos;

af) responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;

ag) responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato;

ah) responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à CONTRATANTE e a terceiros;

ai) cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

aj) designar preposto com poderes para representá-la formalmente, durante a vigência do contrato, na prestação dos serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos. O preposto da CONTRATADA deverá fornecer telefone, endereço e *e-mail* à fiscalização do contrato;

ak) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;

al) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

am) não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

an) não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

ao) respeitar todas as orientações e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

ap) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

aq) obedecer a todas as normas legais e regulamentações em vigor, inclusive trabalhistas, sobre medicina e segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual ou municipal;

ar) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PR/CE, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

as) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (regularidade fiscal junto à Receita Federal, ao INSS, ao FGTS e ao TST), devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

at) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, incluindo despesas de transporte de pessoal e de materiais, para execução de todos os serviços;

au) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

av) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do

trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) meses,** a contar da data de assinatura, devendo a CONTRATANTE avaliar a cada 12 (doze) meses, a necessidade e a qualidade dos serviços, e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado, podendo ser renovado por igual período, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, em consonância ao art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa/Atividade 03062058142640001, no Plano Interno DITELESTF, sob a classificação contábil 339039-58 - Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica - Serviços de Telecomunicações, constante do vigente Orçamento Geral da União e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza..

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 201XNE000XXX, datada de XX/XX/201X, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor mensal estimado do Contrato é de R$ _____,__ (_____ reais e _____ centavos), e o valor global estimado é de R$ _____,__ (_____ reais e _____ centavos), conforme proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, contra a apresentação da respectiva fatura, a qual deverá ser entregue com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência do seu vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, enquanto pendente de: a) atestação de conformidade do serviço executado; b) liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; e c) regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, cuja consulta será feita previamente e o resultado juntado aos autos do processo próprio. A verificação de quaisquer de tais pendências, bem como qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, o que não exime a CONTRATADA de proceder a regular execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos das disposições deste contrato e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO

A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender, para o período de sua apuração, demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos, evidenciando, caso seja possível, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância, nacionais e internacionais realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de

duração e o correspondente valor total tarifado.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá observar, na execução do objeto, as especificações dos serviços e as condições ou exigências contidas no Edital do certame e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada a subcontratação total do objeto. Contudo, a subcontratação parcial poderá ser autorizada desde que expressa e previamente formalizada e autorizada pela Autoridade competente pela gestão do contrato, sendo o percentual máximo da subcontratação de 40% (quarenta por cento) do valor da contratação para cada ITEM, devendo formalizar, por escrito, sua solicitação acompanhada da respectiva justificava.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas pela subcontratada, nas hipóteses de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, do contrato, e demais documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL e INTERNACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com as devidas comprovações, acompanhando ainda a proposta inicial readequada às tarifas homologadas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA quando ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do presente contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida

de licitar e contratar com a União e, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação quando incorrer em alguma das hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, bem como no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que será aplicada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos itens seguintes;

b) multa, aplicada isolada ou conjuntamente às demais espécies de penalidade, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subITEM acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PR/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente às demais espécies de penalidade. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, será automaticamente descontada da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do Parágrafo Segundo desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93. Nos casos de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstos nas alíneas "d" e “e”, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO

Conforme art. 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos inciso III e IV do artigo 87 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos administrativos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO

Na ocorrência de falhas ou irregularidades, a PR/CE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas nesta Cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, o registro da ocorrência no SICAF e, salvo em caso de advertência e multa de mora, a publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.